

4 — Se necessária, a presença de um terceiro, que pode ser um animal, com funções de assistência e apoio ao Estudante-NEE, deve ser aceite sempre que possível.

Artigo 7.º

Apoio Social

1 — Os estudantes bolsheiros, que beneficiam do presente Estatuto, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, atestado por junta médica, a fim de poderem usufruir de complemento de bolsa nos termos previstos no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, devem fazer prova da sua condição junto dos SAS-ULisboa;

2 — Os produtos e serviços de apoio a disponibilizar aos estudantes bolsheiros, no âmbito do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, são atribuídas pelos SAS-ULisboa, mediante parecer técnico especializado dos responsáveis pelo acolhimento e acompanhamento de Estudantes-NEE nas Escolas;

3 — A ULisboa deve promover a criação de condições de alojamento sem barreiras nas residências de estudantes em funcionamento e a edificar.

4 — Os SAS-ULisboa, face à disponibilidade existente, devem dar prioridade na atribuição de alojamento aos Estudantes-NEE.

5 — Cabe aos SAS-ULisboa autorizar a entrada de terceiros nas residências universitárias sob a sua gestão, para apoio específico aos Estudantes-NEE que comprovadamente o necessitem.

6 — Os Estudantes-NEE, dependendo das suas necessidades, têm atendimento prioritário, e se possível adaptado, nas cantinas.

Artigo 8.º

Acompanhamento personalizado

Os docentes que contem com Estudantes-NEE nas suas turmas devem procurar apoiá-los, em função das suas características específicas, no acompanhamento das atividades escolares, nomeadamente disponibilizando horas de orientação tutorial para o seu acompanhamento personalizado.

Artigo 9.º

Acessibilidade e mobilidade

1 — As Escolas e Serviços devem assegurar atendimento prioritário e acessibilidade nas suas instalações, de acordo com a legislação em vigor, que especifica as normas técnicas destinadas a permitir a acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada.

2 — No caso de haver problemas de acessibilidade, devem ser procuradas soluções alternativas, sem prejuízo da definição de um plano de eliminação de barreiras físicas.

3 — Para qualquer obra de construção ou remodelação em edifícios pertencentes à ULisboa e às suas Escolas, bem como nas respetivas áreas limítrofes de acesso, pode ser solicitado aconselhamento especializado à Rede NEE -ULisboa.

4 — As salas de aulas atribuídas às turmas que incluam Estudantes-NEE devem ser de fácil acesso e, se possível, devem ter mobiliário adaptado.

5 — Os Estudantes-NEE têm direito a escolher os lugares nas salas de aula que melhor correspondam às suas necessidades específicas.

6 — Os sistemas de informação baseados na tecnologia, designadamente serviços de atendimento e aprendizagem virtuais, devem procurar assegurar acessibilidade aos Estudantes-NEE.

7 — Não sendo possível assegurar as condições de acessibilidade referidas no número anterior, podem ser criadas medidas de carácter excecional que assegurem aos Estudantes-NEE o acesso aos conteúdos e serviços.

8 — Os serviços da Escola e os SAS-ULisboa devem estabelecer acordos de colaboração que permitam melhorar a acessibilidade às instalações da Universidade dos Estudantes-NEE com mobilidade reduzida.

9 — No início de cada ano letivo todos os Estudantes-NEE da ULisboa são informados sobre os conteúdos disponíveis em formatos alternativos e centros de digitalização e conversão, nomeadamente no repositório na Biblioteca Aberta do Ensino Superior (BAES).

Artigo 10.º

Regime de avaliação

1 — Os estudantes com estatuto ENEE-ULisboa devem ter a possibilidade de ser avaliados sob formas ou condições adequadas à sua

situação, não pondo em causa a correta avaliação das competências e conhecimentos a avaliar.

2 — Os docentes devem possibilitar aos Estudantes-NEE, cujo estado de saúde requeira sucessivos internamentos hospitalares ou ausências prolongadas para tratamento/medicação, a realização dos elementos de avaliação em datas alternativas, a decorrer no espaço dedicado a cada ano letivo.

3 — Quando justificado, os Estudantes-NEE podem ter acesso a Época Especial de exames, em função de prova documental que sustente o pedido de exceção e parecer favorável emitido pelos serviços competentes da Escola.

Artigo 11.º

Regime de prescrições

Os Estudantes-NEE da ULisboa podem gozar de regime especial de prescrição, nos termos da lei, a definir pelas Escolas onde se encontram inscritos.

Artigo 12.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor deste Regulamento ficam revogadas as deliberações anteriores sobre esta matéria, em particular o Estatuto dos Estudantes com Necessidades Educativas Especiais da Universidade de Lisboa, de 21 de maio de 2012.

Artigo 13.º

Regulamentação complementar e situações omissas

1 — O Regulamento do Estudante-NEE da ULisboa pode ser complementado com regulamentação adaptada às especificidades de cada Escola da Universidade de Lisboa.

2 — Todas as situações omissas neste Regulamento são definidas por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

209550649

Despacho n.º 6256/2016

Homologação de áreas disciplinares da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa

1 — Considerando que, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), alterados e republicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, o Reitor tem competência para superintender na gestão académica e aprovar as áreas científicas e disciplinares da Universidade;

2 — Considerando o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da ULisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março, de que estes concursos só podem ser abertos para uma área ou áreas disciplinares da respetiva Escola previamente homologadas pelo Reitor;

3 — Considerando, finalmente, a proposta de áreas disciplinares aprovada pelo Conselho Científico da Faculdade de Psicologia;

4 — Ouvida a Comissão para os Assuntos Científicos do Senado, que se pronunciou favoravelmente, homologo as áreas disciplinares da Faculdade de Psicologia, a seguir indicadas:

Processos Psicológicos e Metodologias de Investigação;
Psicologia Aplicada.

5 — É revogado o Despacho do Reitor, de 14 de janeiro de 2013, de homologação das áreas disciplinares da mesma Faculdade.

6 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

29 de abril de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209549978